

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/06/2020 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

## RESOLUÇÃO Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio à desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, §1º, inciso II, art. 4º, inciso III e art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de ampliação da malha ferroviária nacional, visando atender ao transporte de cargas voltado à exportação e à maior participação do modal na matriz de transportes;

Considerando a necessidade de reduzir o papel do Estado em atividades econômicas em que a iniciativa privada possa prover melhores condições de competitividade e eficiência; e

Considerando que a medida de desestatização da Companhia é parte de uma estratégia de ampliação da malha ferroviária de interesse do Estado do Paraná e da União; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, da empresa Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, para fins de apoio ao processo de desestatização.

Parágrafo único. A desestatização de que trata o caput poderá considerar a ampliação do objeto da concessão da ferrovia.

Art. 2º Recomendar ao Presidente da República a instituição de Comitê de Governança do Projeto, composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante do Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, que o coordenará;

II - um representante do Ministério da Infraestrutura;

III - um representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres; e

IV - outros dois representantes indicados facultativamente pelo Governo do Estado do Paraná, a convite do Governo federal.

§ 1º O Comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades além dos elencados nos incisos de I a IV do caput.

§ 2º Compete ao Comitê acompanhar a execução do projeto em todas as etapas necessárias para sua implementação.

§ 3º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados:

I - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, no caso do inciso I do caput;

II - pelo Secretário-Executivo do Ministério, no caso do inciso II do caput;

III - pelo Diretor-Geral, no caso do inciso III do caput;

IV - pelo Governador, no caso do inciso IV do caput.

§ 4º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada trinta dias, de forma virtual ou presencial, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 5º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.

§ 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de trezentos e sessenta dias a partir da publicação do ato normativo de sua criação, prorrogáveis por igual período.

§ 7º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 8º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

**MARTHA SEILLIER**

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.